

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

I Série
Número 138



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 172/2020:

Aprova a Carta de Política para a Economia Azul em Cabo Verde. 2086

Resolução n° 173/2020:

Concede tolerância de ponto, em todo o Território Nacional, aos funcionários e agentes do Estado, dos institutos públicos e das autarquias locais, nos próximos dias 24 de dezembro de 2020, durante todo o dia, e 31 de dezembro de 2020, a partir de 12h:00. 2093

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria conjunta n° 66/2020:

Procede à aprovação do Regulamento de Certificação e Requisitos Mínimos dos Aparelhos de Ar Condicionado. 2093

Portaria conjunta n° 67/2020:

Procede à aprovação do Regulamento de Certificação e Requisitos Mínimos dos Equipamentos Frigoríficos para uso doméstico. 2101

Portaria conjunta n° 68/2020:

Procede à aprovação do Regulamento de Certificação e Requisitos Mínimos das Lâmpadas. 2110

Portaria conjunta n° 69/2020:

Procede à aprovação do Regulamento de Certificação e Requisitos Mínimos das Máquinas de Lavar Roupa para uso doméstico. 2116

Portaria conjunta n° 70/2020:

Procede à aprovação do Regulamento de Certificação e Requisitos Mínimos dos Televisores. 2125

Portaria conjunta n° 71/2020:

Procede a aprovação de Certificação e Requisitos Mínimos dos Termoacumuladores. 2130

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n° 72/2020:

Cria a Delegacia de Saúde do Tarrafal de São Nicolau. 2138

Portaria n° 73/2020:

Cria a Delegacia de Saúde de São Lourenço dos Órgão, na ilha de Santiago. 2139

4. Cálculo do consumo anual de eletricidade (AEC)

O consumo anual de eletricidade, expresso em kWh em termos de energia final, é calculado do seguinte modo:

$$AEC = 0,6 \times 366 \times (Q_{elec} \times (1 - SCF \times smart) + \frac{Q_{cor}}{CC})$$

em que:

AEC = Consumo anual de eletricidade;

Q_{elec} = consumo diário de eletricidade;

SCF = Fator de controlo inteligente;

smart = Conformidade do controlo inteligente;

Q_{cor} = fator de correção ambiente;

CC = coeficiente de conversão;

5. Determinação do fator de controlo inteligente (SCF) e do fator smart de conformidade do controlo inteligente

a) O fator de controlo inteligente é calculado do seguinte modo:

$$SCF = \frac{Q_{elec.week.smart}}{Q_{elec.week}}$$

em que:

SCF = Fator de controlo inteligente;

$Q_{elec.week.smart}$ = Consumo semanal de eletricidade com controlos inteligentes;

$Q_{elec.week}$ = Consumo semanal de eletricidade sem controlos inteligentes;

b) Se $SCF \geq 0,07$, o valor de smart é 1. Em qualquer outro caso, o valor de smart é 0.

6. Determinação do fator de correção ambiente (Q_{cor})

O fator de correção ambiente é calculado do seguinte modo:

$$Q_{cor} = -k \times (CC \times (Q_{elec} \times (1 - SCF \times smart) - Q_{ref}))$$

em que:

Q_{cor} = fator de correção ambiente;

CC = coeficiente de conversão;

Q_{elec} = consumo diário de eletricidade;

SCF = Fator de controlo inteligente;

smart = Conformidade do controlo inteligente;

Q_{ref} = Energia de referência;

k = os valores de k são os indicados no Quadro 3 para cada perfil de carga.

Quadro 3
Valores de k

	3XS	XXS	XS	S	M	L	XL	XXL
k	0,23	0,23	0,23	0,23	0,23	0,23	0,23	0,0

Gabinete dos Ministros das Finanças, da Indústria, Comércio e Energia e da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 13 novembro de 2020. – O Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia*, O Ministro da Indústria, Comércio e Energia, *Alexandre Dias Monteiro* e o Ministro da Agricultura e Ambiente, *Gilberto Correia Carvalho Silva*.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
E DA SEGURANÇA SOCIAL**

Portaria nº 72/2020

de 21 de dezembro

Preâmbulo

O Município do Tarrafal de São Nicolau foi criado em 2005, pela Lei nº 67/VI/2005, de 9 de maio e compreende as localidades de Fragata, Fragatona, Fragatinha, Gerónimo, Espião, Chamiço, Fontainhas, Cruzinha, Caldeira, Ribeira da Prata, Praia Branca, Tarrafal, Cabeçalinho, Hortelã, Palhal e Ribeira dos Calhaus, resultante da desanexação de parte do anterior município de São Nicolau.

Ocupa a parte Sudoeste da ilha de, com cerca de 42 km de costa e o maior comprimento de cerca de 22,5 km, no sentido Sul/Norte, com uma superfície total estimada de 120 Km².

A ilha de São Nicolau conta com uma Delegacia de Saúde, situada na Vila de Ribeira Brava e cobre toda a população da ilha, incluindo a do Município do Tarrafal.

Os serviços de saúde no Município do Tarrafal de São Nicolau contam com um Centro de Saúde do Tarrafal, um Posto Sanitário de Praia Branca e as Unidades Sanitárias de Base de Hortelã e Ribeira da Prata.

O Município do Tarrafal de São Nicolau tem sido alvo de rápidas mudanças estruturais em função da dinâmica de crescimento, sobretudo após a sua elevação à categoria de município, determinada pela crescente procura de bens, serviços e emprego, agravadas pelas demandas de infraestruturas básicas, necessárias ao bem-estar da população, nomeadamente no que diz respeito à saúde.

Neste contexto, convindo elevar o Concelho do Tarrafal de São Nicolau a circunscrição sanitária autónoma.

Ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 28.º do Decreto-lei nº 53/2016, de 10 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 19/2019, de 6 de maio, que aprova a Orgânica do Ministério da Saúde e da Segurança Social,

E,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro da Saúde e da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

É criada como serviço desconcentrada do Ministério da Saúde e da Segurança Social (MSSS), a Delegacia de Saúde do Tarrafal de São Nicolau.

Artigo 2º

Natureza

1. A Delegacia de Saúde do Tarrafal de São Nicolau é o serviço de base territorial do MSSS, integrado na estruturação da Direção Nacional de Saúde (DNS), encarregada, a nível do Concelho, da promoção e da proteção da saúde das populações e da prevenção, tratamento e reabilitação de doença.

2. A Delegacia de Saúde do Tarrafal de São Nicolau exerce a sua ação através de uma rede de estabelecimento de Cuidados Primários de Saúde, integrando nomeadamente:

- Centro de Saúde do Tarrafal;
- Posto Sanitário de Praia Branca;
- Unidades Sanitárias de Base de Hortelã e de Ribeira da Prata.



3 520000 000000

Artigo 3.º

Autonomia financeira

A Delegacia de Saúde do Tarrafal de São Nicolau goza de autonomia financeira, com poder de cobrar receitas pelos serviços que prestam, bem como as respeitantes aos donativos e quaisquer outras que por lei lhe esteja destinada.

Artigo 4.º

Âmbito territorial e sede

1. A Delegacia de Saúde do Tarrafal de São Nicolau compreende as localidades de Fragata, Fragatona, Fragatinha, Gerónimo, Espião, Chamiço, Fontainhas, Cruzinha, Caldeira, Ribeira da Prata, Praia Branca, Tarrafal, Cabeçalinho, Hortelã, Palhal e Ribeira dos Calhaus.

2. A Delegacia de Saúde do Tarrafal de São Nicolau tem a sua sede na cidade do Tarrafal.

Artigo 5.º

Coordenação e instalação

1. Enquanto não forem designados os respetivos titulares, a coordenação da Delegacia de Saúde, ora criada, será assegurada pelo Delegado de Saúde de Ribeira Brava de São Nicolau.

2. O membro do Governo responsável pela área da saúde toma as medidas necessárias para a instalação, em tempo oportuno, da Delegacia de Saúde do Tarrafal de São Nicolau, promovendo, designadamente a nomeação do titular de direção.

Artigo 6.º

Atribuições

À Delegacia de Saúde do Tarrafal de São Nicolau compete as atribuições previstas no artigo 3.º do Decreto-regulamentar nº 1/2006, de 16 de janeiro.

Artigo 7.º

Direção

1. A Delegacia de Saúde do Tarrafal de São Nicolau é dirigida pelo Delegado de Saúde, equiparado ao Diretor de Serviço.

2. O Delegado de Saúde é nomeado por Despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta do Diretor Nacional de Saúde.

3. As competências do Delegado de Saúde estão previstas no artigo 6.º do Decreto-regulamentar nº 1/2006, de 16 de janeiro.

Artigo 8.º

Áreas de gestão

A Delegacia de Saúde do Tarrafal de São Nicolau compreende as seguintes áreas de gestão:

- a) Área Administrativa;
- b) Área de Higiene e Epidemiologia;
- c) Área de Farmácia;
- d) Área de Estatística.

2. As competências das áreas de gestão referidas no nº 1 estão previstas no Decreto-regulamentar nº 1/2006, de 16 de janeiro.

Artigo 9.º

Regime aplicável

A Delegacia de Saúde do Tarrafal de São Nicolau rege-se pelo presente diploma e, subsidiariamente, pelos seguintes diplomas:

- a) Lei nº 41/VI/2004, de 5 de abril alterada pela Lei nº 76/IX/2020, de 2 de março, que estabelece as Bases do Serviço Nacional de Saúde;

b) Decreto-lei nº 53/2016, de 10 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 19/2019, de 6 de maio e Republicação nº 70/2019, de 20 de junho, que aprova a Orgânica do Ministério da Saúde e da Segurança Social;

c) Decreto-regulamentar nº 1/2006, de 16 de janeiro que estabelece as normas de estruturação e gestão das Delegacia de Saúde;

d) Decreto-lei nº 28/2007, de 13 de agosto, que estabelece o regime das receitas próprias arrecadadas pelas Delegacias de Saúde e pelos estabelecimentos de saúde a elas afetos;

e) Resolução nº 22/2007, de 2 de julho, que concede autonomia financeira às Delegacias de Saúde;

f) As demais legislações da Administração Pública.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 15 de dezembro de 2020. — *O Ministro, Arlindo Nascimento do Rosário.*

Portaria nº 73/2020

de 21 de dezembro

Preâmbulo

O Município de São Lourenço dos Órgãos, criado pela Lei nº 64/VI/2005, de 9 de maio, localiza-se no centro da ilha de Santiago e faz fronteira com os municípios de São Salvador do Mundo a Norte, São Domingos a Sul, Santa Cruz a Este e Ribeira Grande de Santiago a Oeste.

O Município de São Lourenço dos Órgãos integra a Delegacia de Saúde de Santa Cruz e a Região Sanitária de Santiago Norte, conta com um Centro de Saúde de João Teves e as Unidades Sanitárias de Base de Boca Larga e de Pico de Antónia, pelo que o referido concelho tem dependido, até hoje da estrutura sediada noutro concelho.

Contudo, dado as mudanças estruturais provocada pelo rápido crescimento determinada pela crescente procura de bens, serviços e emprego, agravadas pelas demandas de infraestruturas básicas, nomeadamente a saúde, torna imperioso elevar o concelho de São Lourenço dos Órgãos a circunscrição sanitária autónoma.

Assim, ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 28.º do Decreto-lei nº 53/2016, de 10 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 19/2019, de 6 de maio, que aprova a Orgânica do Ministério da Saúde e da Segurança Social,

E,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro da Saúde e da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

É criada como serviço desconcentrada do Ministério da Saúde e da Segurança Social (MSSS), a Delegacia de Saúde de São Lourenço dos Órgãos, na ilha de Santiago.

Artigo 2º

Natureza

1. A Delegacia de Saúde de São Lourenço dos Órgãos é o serviço de base territorial do MSSS, integrado na estruturação da Direção Nacional de Saúde (DNS), encarregada, a nível do Concelho, da promoção e da proteção da saúde das populações e da prevenção, tratamento e reabilitação de doença.

2. A Delegacia de Saúde de São Lourenço dos Órgãos exerce a sua ação através de uma rede de estabelecimento de Cuidados Primários de Saúde, integrando nomeadamente:

- a) Centro de Saúde de João Teves;
- b) Unidades Sanitárias de Base de Boca Larga e Pico de Antónia.

Artigo 3.º

Autonomia financeira

A Delegacia de Saúde de São Lourenço dos Órgãos goza de autonomia financeira, com poder de cobrar receitas pelos serviços que prestam, bem como as respeitantes aos donativos e quaisquer outras que por lei lhe esteja destinada.

Artigo 4.º

Âmbito territorial e sede

1. A Delegacia de Saúde de São Lourenço dos Órgãos compreende as localidades de João Teves, Boca Larga, Ribeira de Longueira, Covoada, Pico de Antónia, Vale de Ribeira Seca, Órgãos Pequenos, Funcos, São Jorge, Pedra Molar, Várzea Santana, Laje, Lajedo, Mato Raia, João Goto, Achada Costa.

2. A Delegacia de Saúde de São Lourenço dos Órgãos tem a sua sede na cidade de João Teves.

Artigo 5.º

Coordenação e instalação

1. Enquanto não forem designados os respetivos titulares, a coordenação da Delegacia de Saúde, ora criada, será assegurada pelo Delegado de Saúde de Santa Cruz.

2. O membro do Governo responsável pela área da saúde toma as medidas necessárias para a instalação, em tempo oportuno, da Delegacia de Saúde de São Lourenço dos Órgãos, promovendo, designadamente a nomeação do titular de direção.

Artigo 6.º

Atribuições

À Delegacia de Saúde de São Lourenço dos Órgãos compete as atribuições previstas no artigo 3.º do Decreto-regulamentar nº 1/2006, de 16 de janeiro.

Artigo 7.º

Direção

1. A Delegacia de Saúde de São Lourenço dos Órgãos é dirigida pelo Delegado de Saúde, equiparado ao Diretor de Serviço.

2. O Delegado de Saúde é nomeado por Despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta do Diretor Nacional de Saúde.

3. As competências do Delegado de Saúde estão previstas no artigo 6.º do Decreto-regulamentar nº 1/2006, de 16 de janeiro.

Artigo 8.º

Áreas de gestão

A Delegacia de Saúde de São Lourenço dos Órgãos compreende as seguintes áreas de gestão:

- a) Área Administrativa;
- b) Área de Higiene e Epidemiologia;
- c) Área de Farmácia;
- d) Área de Estatística.

2. As competências das áreas de gestão referidas no nº 1 estão previstas no Decreto-regulamentar nº 1/2006, de 16 de janeiro.

Artigo 9.º

Regime aplicável

A Delegacia de Saúde de São Lourenço dos Órgãos rege-se pelo presente diploma e, subsidiariamente, pelos seguintes diplomas:

- a) Lei nº 41/VI/2004, de 5 de abril alterada pela Lei nº 76/IX/2020, de 2 de março, que estabelece as Bases do Serviço Nacional de Saúde;
- b) Decreto-lei nº 53/2016, de 10 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 19/2019, de 6 de maio e Republicação nº 70/2019, de 20 de junho, que aprova a Órgânica do Ministério da Saúde e da Segurança Social;
- c) Decreto-regulamentar nº 1/2006, de 16 de janeiro que estabelece as normas de estruturação e gestão das Delegacia de Saúde;
- d) Decreto-lei nº 28/2007, de 13 de agosto, que estabelece o regime das receitas próprias arrecadadas pelas Delegacias de Saúde e pelos estabelecimentos de saúde a elas afetos;
- e) Resolução nº 22/2007, de 2 de julho, que concede autonomia financeira às Delegacias de Saúde;
- f) As demais legislações da Administração Pública.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 15 de dezembro de 2020. – O Ministro, *Arlando Nascimento do Rosário*.



3 520000 000000



I SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

L.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.